

autorizam-se as seguintes modificações no Orçamento Geral do Estado em vigor:

No orçamento do Ministério da Educação Nacional:

Inscrição:

Capítulo 4.º, artigo 698.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:

Adiantamento à Direcção-Geral do Ensino Liceal para financiamento das despesas com a edição de livros do ensino liceal no ano lectivo de 1950-1951, a reembolsar nos termos do Decreto-Lei n.º 37:985, de 27 de Setembro de 1950 . . . . . 3:000.000\$00

No orçamento das receitas gerais do Estado:

Capítulo 7.º, artigo 215.º-A «Reembolso do adiantamento concedido à Direcção-Geral do Ensino Liceal nos termos do Decreto-Lei n.º 37:985, de 27 de Setembro de 1950 . . . . . 3:000.000\$00

§ 1.º O adiantamento constante do corpo deste artigo considera-se incluído nas excepções do § 1.º do artigo 11.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949, e de sua conta ir-se-ão autorizando os encargos mediante folhas processadas na Direcção-Geral do Ensino Liceal na medida em que se tornar necessária a sua satisfação.

§ 2.º O saldo que se verificar em 31 de Dezembro de 1950, se ainda for necessário, será depositado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência à ordem da Direcção-Geral do Ensino Liceal.

Art. 19.º Até 15 de Janeiro de cada ano será submetida ao exame e aprovação dos Ministros das Finanças e da Educação Nacional a conta da administração do fundo respeitante ao ano anterior e organizada uma conta especial das importâncias depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e das entregas como reembolso dos financiamentos.

Art. 20.º São aplicáveis à edição de livros feita nos termos deste diploma as disposições do Estatuto do Ensino Liceal que não contrariem a doutrina nele estabelecida.

Art. 21.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 37:986

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam proibidos, a partir da publicação do presente decreto-lei, os registos de manifestos de minérios de urânio em todo o território nacional.

Art. 2.º A Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos tomará as providências necessárias à execução do disposto no artigo anterior e poderá anular todos os registos de manifestos de outras substâncias em que fundamentadamente se presuma o propósito de iludir a proibição estabelecida neste diploma.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

### Decreto n.º 37:987

A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones pretende celebrar com a AEG Lusitana de Electricidade um contrato para o fornecimento e montagem de uma instalação pneumática para o novo edifício da estação central telegráfica, da estação central telefónica e da circunscrição técnica de Lisboa, na Praça de D. Luís;

Como, porém, os encargos deste contrato se repartem por mais de um ano económico, visto os prazos de fornecimento e montagem estarem fixados em seis e três meses, respectivamente, há que dar cumprimento às disposições do artigo 4.º, § único, do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937, a celebrar contrato com a firma AEG Lusitana de Electricidade, pela importância de 194.490\$, para o fornecimento e montagem da instalação pneumática do novo edifício da estação central telegráfica, da estação central telefónica e da circunscrição técnica de Lisboa, na Praça de D. Luís, com a faculdade de o respectivo encargo poder ser repartido pelos anos económicos de 1950 e 1951.

Art. 2.º Os encargos deste contrato, a satisfazer pelas verbas inscritas no orçamento em vigor e a inscrever no orçamento para 1951, serão distribuídos, em cada um dos referidos anos económicos, na seguinte proporção:

Ano económico de 1950 . . . . .	97.245\$00
Ano económico de 1951 . . . . .	97.245\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo.